

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA N°  
936, DE 1° DE ABRIL DE 2020**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 936, DE 2020**

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA N.º**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP 936/2020:

“Art. XX Durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), fica a União autorizada a instituir programa de crédito voltado exclusivamente às micro e pequenas empresas, limitado ao montante de R\$ 200.000.000.000,00 (duzentos bilhões de reais).

§ 1º As operações de crédito concedidas no âmbito do programa a que se refere o caput terão risco de crédito assumido integralmente pelo Tesouro.

§ 2º O programa será operacionalizado por meio da Caixa, Banco do Brasil e outros bancos de controle estatal.

§ 3º A taxa a ser cobrada das empresas não poderá exceder o custo de captação do Tesouro, observado o prazo de cada operação, acrescido tão somente dos custos operacionais incorridos pelos agentes operadores do programa.

§ 4º Os critérios de elegibilidade e de concessão de crédito deverão levar em conta o tamanho da folha salarial e metas de manutenção de vínculos empregatícios pelas potenciais beneficiárias.”

**JUSTIFICAÇÃO**

As empresas têm sofrido sobremaneira desde a eclosão da crise do coronavírus. Sofrem as empresas e os trabalhadores, que temem por seus empregos. Isso é especialmente verdadeiro para as de menor porte, que sempre tiveram dificuldades em captar recursos de terceiros por meio do sistema bancário. Tal dificuldade decorre da escassez de recursos disponibilizados e das taxas cobradas.

CD/20231.43473-68

O quadro acima se agravou bastante no decorrer da crise. O dinheiro não tem chegado na ponta, e quando chega vem a taxas que as empresas de menor porte não podem suportar.

Diante disso, faz-se mister instituir um programa de crédito com garantia do Tesouro, de porte relevante, capaz de atender milhares ou mesmo milhões de empresas cuja sobrevivência encontra-se ameaçada. Assim, garante-se taxa minimamente razoável, possibilitando que as empresas fujam do altíssimo spread bancário brasileiro neste momento emergencial. Somente assim conseguirão financiar suas folhas de pagamento e suas necessidades de capital de giro. Temos que garantir a sobrevivência das empresas de menor porte, assegurando, assim, a manutenção de milhões de empregos.

Sala da Comissão, em de de 2020.

**Deputado EFRAIM FILHO**  
**Democratas/PB**

CD/20231.43473-68